

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 7455/2008****Processo: 856/07.6TBPNF-G
Prestação de Contas (Liquidatário)**Liquidatário Judicial: Rui Dias da Silva
Requerido: Manuel Silva Teixeira, Lda.

O Dr. Dr(a). António Pedro Peniche, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida (o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

4 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

300988009

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 7456/2008****Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de Insolvência n.º 95/08.9TBVFR em que são:

Insolvente: José Gomes Moreira, gerente, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 9 de Maio de 1954, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 112615627, bilhete de identidade n.º 5575836, endereço: Urbanização Terra Negra, Rua 2, 29, São João de Ver, 4535-000 Lourosa.

Administrador da insolvência: Edgar Nuno Bernardo, endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/l sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.

300978865

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 7457/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3367/08.9TBSTS**

Suplente Com. Credores: António José dos Santos Moreira Ribeiro
Insolvente: TROFITINTAS — Comércio de Tintas, L.ª, NIF 503460397, Endereço: Rua Joaquim da Costa Azevedo, 164, S. Martinho de Bougado, 4785-326 Trofa

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE.

13 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

300993152

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL**Anúncio n.º 7458/2008****Processo: 27/07.1TBSPS-H
Prestação de contas administrador (CIRE)**Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Armenio Dias Teixeira e outro(s).

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Arménio Dias Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 28-07-1950, natural de Portugal, concelho de São Pedro do Sul, freguesia de Serrazes [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, NIF 125709900, BI 2839308, Endereço: Eiras, 3660-255 Santa Cruz da Trapa;

Maria dos Prazeres Valadares Paiva Teixeira, estado civil: Casada, nacional de Portugal, NIF 191041041, Endereço: Arieiro, Santa Cruz da Trapa, 3660-255 Santa Cruz da Trapa;

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Mauricio Costa Botas*.

300999196

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 7459/2008****Processo n.º 9790/08.1TBVNG — Insolvência**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 13-11-2008, às 17H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Pedro de Almeida Caridade, Rua Poeta Ary dos Santos, n.º 31 — 2.º Dto., Corpo 1, Valadares, Cristina Isabel Cardoso de Abreu Antunes Almeida Caridade, Rua Poeta Ary dos Santos, n.º 31 — 2.º Dto., Corpo 1, Valadares, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

300989573

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7460/2008

Processo: 5202/08.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marina Elisabete Marques Rodrigues e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marina Elisabete Marques Rodrigues, Solteira, nascida em 30-06-1959, NIF — 158 539 036, BI — 9759052, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda 2- 14 Ala Sul 7.º Esq, Canidelo, 4400-000 — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, NIF 103 256 423, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Por despacho proferido pela Mt.ª Juiz em 01-09-2008 e em complemento à referida sentença (publicada na 2.ª Série do D.R. n.º 135 de 15-07-2008), foi declarado que o incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter pleno nos termos do disposto no artigo.39.º n.º 4 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*.

300982339

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7461/2008

**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 4884/08.6TBVNG**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Cunha Oliveira Martino., NIF: 166869252, Endereço: Rua das Carvalhas, 96, Grijó, 4415-179 Vila Nova de Gaia;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

301004491